

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.040/2016 DE 20 DE MAIO DE 2016.

ACRESCENTA O CAPÍTULO V-A E OS ARTIGOS 28 A E 45 A, À LEI N° 847, DE 18 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 847, de 2012, passa a constar com o seguinte capítulo:

"CAPÍTULO V-A Dos Lóculos Mortuários"

Art. 2º A Lei Municipal nº 847, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28 A. Os lóculos mortuários deverão ser impermeáveis, vedados e tratados de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

§1º O cadáver sepultado em lóculo mortuário deverá obrigatoriamente estar envolto em invólucro protetor (material para reter líquidos), devidamente licenciado pelos órgãos competentes, ficando a fiscalização do uso desse material a cargo da Administração do Cemitério e/ou de profissional da Vigilância Sanitária;

§ 2º Cada lóculo mortuário deverá ser identificado por algarismos arábicos, contendo nome e prenome do sepultado, bem como, data de nascimento e falecimento."

"Art. 45 A. No livro de registro de lóculos mortuários deverão ser anotados e identificados todos os sepultamentos ocorridos, no dia, em ordem de hora, dia, mês e ano, bem como arquivada a documentação legal necessária para todo e qualquer sepultamento, ficando o preenchimento de tais informações a cargo da Administração do Cemitério."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 20 de maio de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

XI - planejar, dirigir, gerenciar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da administração tributária e fiscal.

CAPÍTULO II

Das prerrogativas

Art. 2º São prerrogativas dos servidores públicos integrantes do Cargo de Fiscalização Tributária do Município:

I - a constituição do crédito tributário mediante lançamento;

II - o início imediato da ação fiscal, independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possam resultar em evasão de tributos ou descumprimento de obrigação acessória:

III - a conclusão da ação fiscal;

IV- a coordenação, o planejamento e o controle da ação fiscal;

V - o livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, a estabelecimento privado, a veículo, a embarcação, a aeronave e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário ou fiscal, inclusive arquivos eletrônicos;

VI - a requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o pleno exercício de suas atribuições, nos termos do art. 200 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII- o livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções;

VIII - a atuação de forma integrada com as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações econômico-fiscais;

IX- o recebimento de informações de interesse público oriundas de órgãos e entidades da administração pública, dos contribuintes e das instituições financeiras.

CAPÍTULO III

Dos deveres

- **Art. 3º** São deveres dos servidores públicos integrantes do Cargo de Fiscalização Tributária do Município:
- I desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;
- II zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária;
- III observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração Tributária;
- IV declarar-se em suspeição, quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;
- V representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;
- VI participar de pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;
- VII comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos:
- VIII elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure o ilícito de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

Das vedações

- Art. 4º É proibido aos servidores públicos integrantes do Cargo de Fiscalização Tributária do Município, atuar em processos ou procedimentos administrativos tributários:
- I em que é parte, ou tenha qualquer interesse:
- a) onde seja cônjuge, parente consangüíneo ou afim até o terceiro grau:
- b) nas demais situações previstas nas Leis Federal, Estadual e Municipal;

- c) exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função;
- d) participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio ou prestação de serviços.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 20 de maio de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por: Siluane Marla Dalri Código Identificador:6CFD22D2

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 1.039/2016

Lei nº 1.039/2016 de 20 de maio de 2016.

Dispõe sobre a desafetação de área institucional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área institucional determinada pelo lote 01 da quadra 36 do Loteamento Fênix numa extensão de 226,50m de cumprimento e 16,00m de largura, totalizando 3.624,00m², localizada entre a Rua Fênix e a Rua Quero Quero.

Parágrafo único: A área desafetada será usada exclusivamente para a implantação de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 20 de maio de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por: Siluane Marla Dalri Código Identificador:E91AFC80

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 1.040/2016

Lei nº 1.040/2016 de 20 de maio de 2016.

Acrescenta o Capítulo V-A e os artigos 28 A e 45 A, à Lei nº 847, de 18 de abril de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 847, de 2012, passa a constar com o seguinte capítulo:

"CAPÍTULO V-A

Dos Lóculos Mortuários"

Art. 2º A Lei Municipal nº 847, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28 A. Os lóculos mortuários deverão ser impermeáveis, vedados e tratados de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

§1º-O cadáver sepultado em lóculo mortuário deverá obrigatoriamente estar envolto em invólucro protetor (material para reter líquidos), devidamente licenciado pelos órgãos competentes, ficando a fiscalização do uso desse material a cargo da Administração do Cemitério e/ou de profissional da Vigilância Sanitária;

§ 2º Cada lóculo mortuário deverá ser identificado por algarismos arábicos, contendo nome e prenome do sepultado, bem como, data de nascimento e falecimento."

"Art. 45 A. No livro de registro de lóculos mortuários deverão ser anotados e identificados todos os sepultamentos ocorridos, no dia, em ordem de hora, dia, mês e ano, bem como arquivada a documentação legal necessária para todo e qualquer sepultamento, ficando o preenchimento de tais informações a cargo da Administração do Cemitério."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 20 de maio de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por: Siluane Marla Dalri Código Identificador:4C6CA2EC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO. EDITAL N.º 03/2016. PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016.

OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se a contratação de serviços de transporte, para o FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, cujos serviços a serem contratados estão definidos conforme item 1, abaixo enumerado e de conformidade com a descrição das linhas contidas neste Edital de Licitação.

1- transporte de escolares da Zona Rural e Urbana do Município de Selvíria, durante o período letivo do ano de 2016, de conformidade com o calendário escolar, da Secretaria Municipal de Educação;

DOS LICITANTES PARTICIPANTES. LINDOMAR BERNARDO ALVES. SUELY DELFINA DA SILVA-MEI.

DOS LICITANTES VENCEDORES.

A linha 01 – com aproximadamente 215,80 (duzentos e quinze e oitenta) quilômetros por dia, ficou o senhor **LINDOMAR BERNARDO ALVES**, no valor de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) por quilômetro rodado.

A linha 02 – com aproximadamente 184,12(cento e oitenta e quatro e doze) quilômetros por dia, ficou para a senhora SUELY DELFINA DA SILVA-MEI, no valor de R\$ 1,69(Um real e sessenta e nove centavos), por quilometro rodado.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até o encerramento do ano de 2016, de conformidade com o calendário escolar.

HOMOLOGADA EM: 06 de abril de 2016.

Selvíria- MS – 08 de abril de 2016.

MARCEL SOARES FERREIRA GARCIA. Secretario Municipal de Administração.

Publicado por: Rogerio Aparecido dos Santos Código Identificador:807E9FA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO. EDITAL N.º 04/2016. PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2016.

OBJETO: Para aquisição de materiais escolares e de escritório, para atender ao FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

EMPRESAS PARTICIPANTES.

SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA-ME. ROBERTO DEMEU PEREIRA-ME. GILDETE ROSA NOGUEIRA RODRIGUES-ME.

DOS LANCES FINAIS E VENCEDORES:-

A empresa SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA-ME, venceu a proposta no valor de R\$ 31.371,60 (Trinta e um mil trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos); referente aos itens- 01, 02, 09, 10, 11, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56.

A empresa **ROBERTO DEMEU PEREIRA-ME**, venceu a proposta no valor de R\$ 30.180,00 (Trinta mil cento e oitenta reais); referente ao item 40.

A empresa GILDETE ROSA NOGUEIRA RODRIGUES-ME, venceu a proposta no valor de R\$ 32.668,80 (Trinta e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), referente aos itens – 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 36, 37, 38, 39, 41 e 43.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei federal 8.666/93.

HOMOLOGAÇÃO: 21 de março de 2016.

Selvíria – MS, 23 de março de 2016.

*MARCEL SOARES F. GARCIA.*Secretário Municipal de Administrativo.

Publicado por: Rogerio Aparecido dos Santos Código Identificador:DA5E1E8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2.016. REPUBLICAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AO FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

CONTRATANTE- FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DES. DA EDUCAÇÃO E DE VAL. DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

CONTRATADO- GILDETE ROSA NOGUEIRA RODRIGUES – ME.

DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2016, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 21 de março de 2.016 de conformidade com a Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

DO OBJETO.